

| DESCRIÇÃO                                                                         | VALOR R\$     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Vencimento - (Lei nº 13.787/2006)                                                 | 434,57        |
| Gratificação por Tempo de Serviço de 15% - (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)         | 65,19         |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% - (art. 1º da Lei nº 11.072/85) | 173,83        |
| Gratificação de Incentivo Profissional de 10% - (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)   | 43,46         |
| Gratificação de Extraclasse de 20% - (art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993)         | 86,91         |
| <b>TOTAL</b>                                                                      | <b>803,96</b> |

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

| DESCRIÇÃO                                                                              | VALOR R\$       |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Vencimento - (Lei nº 14.431/2009)                                                      | 733,53          |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% - (art. 5º da Lei nº 14.431/2009)    | 73,35           |
| Parcela Nominalmente Identificável - Inciso III, do art. 7º e 12 da Lei nº 14.431/2009 | 138,50          |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI - (art. 3º da Lei nº 15.567/2014)      | 189,08          |
| <b>TOTAL</b>                                                                           | <b>1.134,46</b> |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04567251/2004, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ALVES DE LIMA MONTE**, CPF 045.119.723-20, que exerce a função de PROFESSOR, classe , nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 0776431-6, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/04/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRIÇÃO                                                                     | VALOR R\$         |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Vencimento - (Lei nº 13.512/2004)                                             | R\$ 474,59        |
| Gratificação por Tempo de Serviço de 15% (art.43 da Lei nº 9.826/74)          | R\$ 71,19         |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (art.1º Lei nº 14.180/2008) | R\$ 189,84        |
| Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº 12.066/93)    | R\$ 94,92         |
| Gratificação de Extraclasse de 20% (art.12 § 3º da Lei nº 12.066/1993)        | R\$ 94,92         |
| <b>TOTAL</b>                                                                  | <b>R\$ 925,46</b> |

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

| DESCRIÇÃO                                                                             | VALOR R\$           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Vencimento - (Lei nº 14.431/2009)                                                     | R\$ 891,61          |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% art. 5º da Lei nº 14.431/2009       | R\$ 89,16           |
| Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art. 7º e 12º da Lei nº 14.431/2009 | R\$ 284,45          |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI (art. 3º da Lei nº 15.567/2014)       | R\$ 253,04          |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>R\$ 1.518,26</b> |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 13 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02039531/2007, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA SALETE PINTO DE ALMEIDA**, CPF 258.664.353-49, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 14, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 0941821-0, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 25/09/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRIÇÃO                                                                                | VALOR R\$         |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Vencimento - (Lei nº 13.512/2004)                                                        | R\$ 337,29        |
| Gratificação por Tempo de Serviço de 15% - (art.43 da Lei nº 9.826/74)                   | R\$ 33,73         |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% - (art.1º Lei nº 14.180/2008)          | R\$ 134,92        |
| Gratificação de Incentivo Profissional de 10% - (art. 32 da Lei Estadual nº 12.066/1993) | 67,46             |
| Gratificação de Extraclasse de 20% - (art.12 § 3º da Lei nº 12.066/1993)                 | R\$ 67,46         |
| <b>TOTAL</b>                                                                             | <b>R\$ 607,13</b> |

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

| DESCRIÇÃO                                                                             | VALOR R\$           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Vencimento - (Lei nº 14.431/2009)                                                     | R\$ 633,65          |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% art. 5º da Lei nº 14.431/2009       | R\$ 63,67           |
| Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art. 7º e 12º da Lei nº 14.431/2009 | R\$ 259,09          |
| Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI (art. 3º da Lei nº 15.567/2014)       | R\$ 191,22          |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>R\$ 1.147,33</b> |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 14 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02545860/2007, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, à servidora **LIGIA MARIA GUIMARAES MARTINS**, CPF 1912699315, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 02747510, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 30/10/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                     | VALOR R\$       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Vencimento de 20 Horas - Lei nº 13.908/2007                                                                                                   | 603,04          |
| Progressão Horizontal 15% - art. 43 da Lei nº 9.826/1974                                                                                      | 90,46           |
| Gratificação de Efetiva Regência de Classe 45% (art. 62, inciso V, da Lei Estadual nº 10.884/1984 c/c art. 1º da Lei Estadual nº 13.932/2007) | 271,37          |
| Gratificação de Incentivo Profissional 20% (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)                                                                    | 120,61          |
| Gratificação de ExtraClasse de 20% - Lei nº 11.820/1991                                                                                       | 120,61          |
| Grat. a Professores de Alunos Especiais de 30% - art 62, IV, da Lei nº 10.884/1984                                                            | 180,91          |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                  | <b>1.387,00</b> |

